



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA N° - PLEN**

**(ao PL 1293/2021)**

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 27 do Projeto de Lei nº 1293, de 2021:

"Art. 27. ....

.....  
§ 1º O processo administrativo para apurar as sanções impostas aos infratores da legislação relativa à defesa agropecuária será público, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição.

....."

**JUSTIFICAÇÃO**

Propõe-se a modificação supra para alinhar o projeto de lei à publicidade necessária dos atos administrativos e ao art. 2º, V, da Lei 9.784/99. A publicização de sanções apenas após o trânsito em julgado fere a isonomia ao se conferir um sigilo que não ocorre em outras situações perante a administração pública e nem perante o Poder Judiciário. À exceção dos sigilos previstos pela Constituição, todos os atos administrativos devem ser divulgados.

Sobre o tema, destaque-se recente declaração de inconstitucionalidade pelo STF do art. 78-B da Lei nº 10.233/2001, que estabelecia sigilo em processos administrativos sancionadores instaurados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ:

"A regra no Estado democrático de Direito inaugurado pela Constituição de 1988 é a publicidade dos atos estatais, sendo o sigilo absolutamente excepcional. Somente em regimes ditoriais pode ser admitida a edição ordinária de atos secretos, imunes ao controle social. O regime democrático obriga a Administração Pública a conferir máxima transparência aos seus atos. Essa é também uma consequência direta de um conjunto de normas constitucionais, tais como o princípio republicano (art. 1º, CF/1988), o direito de acesso à informação detida por órgãos públicos (art. 5º, XXXIII, CF/1988) e o princípio da publicidade (art. 37, caput e § 3º, II, CF/1988)". (ADI 5371,

SF/22408.01354-69



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 02/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-061 DIVULG 30-03-2022 PUBLIC 31-03-2022)

Nesse sentido, contamos com o apoio dos pares para a aprovação da emenda.

**ALESSANDRO VIEIRA**

(PSDB/SE)

SF/22408.01354-69